Comissão de contratação

Fls 59

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

PROCESSO Nº 15/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024
CONTRATO ALUGUEL DE IMÓVEL Nº 112/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA-MA, E O SENHOR WAGNER COSTA SEIXAS ABREU, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Viana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Senhora **Cleicy Machado Nunes**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e de outro o Senhor **WAGNER COSTA SEIXAS ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Monçoes, nº 1, Cond. Bahrein, Ap. 401, Renascença II – São Luís-MA portador, do RG nº0341549420075 SSP/MA e CPF nº 044.978.663-35, doravante denominado simplesmente **LOCADOR/CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15/2024**, e o resultado final da **Inexigibilidade nº 015/2024**, e em consonância com o disposto no art. 74, V da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, e a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir firmam o presente contrato de locação de imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a **Inexigibilidade nº 015/2024,** devidamente autorizada pelo Secretário Municipal/Ordenador de despesas e laudo de avaliação do imóvel, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do funcionamento do Depósito da Merenda de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Rua Antonio Serafim, nº 1326, Subestação – Viana-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O contratante/Locatário, pagará à contratada/locador, tendo em vista o laudo de avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando para 12 (doze) meses de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. No que tange aos reajustes contratuais, estes não poderão ter periodicidade inferior a um ano (Lei n. 10.192/2001). Prevê o art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021 que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com o mercado dos respectivos insumos.

4.2 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a nove meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1.O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

a) Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3 O pagamento ocorrerá conforme art. 141 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADOR

7.1. São obrigações da Contratada/Locador:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

8.1. São obrigações da Contratante/Locatário:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Caso a Contratante/Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Viana-MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Viana- MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 38	**MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE**
02 38 00	**MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE**
12	**Educação**
12 361	**Ensino Fundamental**
12 361 0188	**Ensino Fundamental da Educação Básica**
12 122 0188 2051 0000	**Manutenção das Escolas da Educação Básica**
3.3.90.36.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica.**
1.500	**Fonte de Recursos**
Origem da Fonte	**Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do presente contrato será designado representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

a)A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

a)A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2.Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

a)Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII e § 2º I, II, IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

b) Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Comissão de contratação
Fls 65
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4.O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Viana- MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, lido e achado conforme, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VIANA-MA, 28 de fevereiro de 2024.

Cleicy Machado Nunes, brasileira
Secretaria de Educação, Cultura, esporte e Laser
LOCATÁRIO

WAGNER COSTA SEIXAS ABREU
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 613.804.283-77

Nome: Renato
CPF nº: 610.924.493-26

Fls.: 66
Rubrica:

Contratante/Locatário, pagará à Contratada/Locador, tendo em vista o Laudo de Avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes, CPF: 040.102.813-59 E PELO **LOCADOR:** Sra. JOSIDETE DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 522.411.223-00, VIANA -MA, 13/03/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ebbaebcf795436ef2bbd8b21a3b02b57

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 009/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76, E DO OUTRO LADO O SENHOR AFONSO CELSO PEREIRA TRINDADE FILHO, pessoa física, portador do RG nº 55827230-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 017.864.803-52, doravante denominado LOCADOR. **OBJETO: A locação de imóvel para funcionamento da Guarda Civil do Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Avenida Luis de Almeida Couto, s/nº, Jardim Cidade dos Lagos, Viana/MA. VIGÊNCIA**: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 00 GABINETE DO PREFEITO; 02 00 00 GABINETE DO PREFEITO; 06 Segurança Pública; 06 122 Administração Geral; 06 122 0179 Serviços Especiais de Segurança; 06 122 0179 2007 0000 Manutenção da Guarda Municipal; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. VALOR: O Contratante/Locatário, pagará à Contratada/Locador, tendo em vista o Laudo de Avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes, CPF: 040.102.813-59 E PELO **LOCADOR:** Sr. AFONSO CELSO PEREIRA TRINDADE FILHO, CPF Nº 017.864.803-52, VIANA -MA, 13/03/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 49506b6b451113e14022f758e0b6ab85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 011/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76, E DO OUTRO LADO O SENHOR ANDRÉ FELIPE LOPES SEIXAS ABREU, pessoa física, portador do RG nº 037686772009-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 053.903.323-50, doravante denominado LOCADOR. **OBJETO: A locação de imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria de Agricultura do Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Rua Leonel de Carvalho, s/nº, Centro – Viana/MA. VIGÊNCIA**: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 30 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 005 INCENTIVO A AGRICULTURA; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica. 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. VALOR: O contratante/Locatário, pagará à contratada/locador, tendo em vista o laudo de avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando para 12 (doze) meses de R$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes, CPF: 040.102.813-59 E PELO **LOCADOR:** Sr. ANDRÉ FELIPE LOPES SEIXAS ABREU, CPF Nº 053.903.323-50, VIANA -MA, 13/03/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5a73d4bf44965ad5cdeccedf206b3a84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 015/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76, E DO OUTRO LADO O SENHOR WAGNER COSTA SEIXAS ABREU, pessoa física, portador do RG nº 0341549420075 SSP/MA, inscrito no CPF nº 044.978.663-35, doravante denominado LOCADOR. **OBJETO: A locação de imóvel para funcionamento do funcionamento do Depósito da Merenda de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Rua Antonio Serafim, nº 1326, Subestação – Viana-MA. VIGÊNCIA**: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 122 0188 2051 0000 Manutenção das Escolas da Educação Básica; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica. 1.500 Fonte de Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. VALOR: O contratante/Locatário, pagará à contratada/locador, tendo em vista o laudo de avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando para 12 (doze) meses de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes, CPF: 822.657.713-68 E PELO **LOCADOR:** o Sr. WAGNER COSTA SEIXAS ABREU, CPF Nº 044.978.663-35, VIANA -MA, 13/03/2024.

Comissão de Contratação
Fls.: 67

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 9da4e3868be562875a4bbceba66b8a7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 017/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76, E DO OUTRO LADO O SENHOR LUIZ HENRIQUE SOUSA TRAVASSOS, pessoa física, portador do RG nº 024168732003-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 104.487.483-04, doravante denominado LOCADOR**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da UBS Centro no Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Rua Professor Egídio Rocha, nº 1004, Centro – Viana/MA. VIGÊNCIA**: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA. 10 301 0428 2040 0000 Manutenção Unidade Básicas de Saúde; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde. VALOR: O Contratante/Locatário, pagará à Contratada/Locador, tendo em vista o Laudo de Avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LOYANE COUTINHO DE SANTANA, CPF: 014.393.353-11 E PELO **LOCADORA:** o Sr. LUIZ HENRIQUE SOUSA TRAVASSOS, CPF Nº 104.487.483-04, VIANA -MA, 13/03/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1069151e2735782e50848e284ee5b0bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 013/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76, E DO OUTRO LADO O SENHOR GILSON COSTA BASTOS, pessoa física, portador do RG nº 861706986 SEJUSP/MA, inscrito no CPF nº 175.999.383-20, doravante denominado LOCADOR**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da UBS Citel no Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Trav. Santinha Neves, nº 200, Citel – Viana/MA. VIGÊNCIA**: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA. 10 301 0428 2040 0000 Manutenção Unidade Básicas de Saúde; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde. VALOR: O Contratante/Locatário, pagará à Contratada/Locador, tendo em vista o Laudo de Avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LOYANE COUTINHO DE SANTANA, CPF: 014.393.353-11 E PELO **LOCADORA:** o Sr. GILSON COSTA BASTOS, CPF Nº 175.999.383-20, VIANA -MA, 13/03/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 10dee7d120c257359b1c8654130dd893

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 014/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76, E DO OUTRO LADO A SENHORA AMÉLIA DA SILVA CARVALHO, pessoa física, portadora do RG nº 000112279599-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 025.407.033-72, doravante denominado LOCADOR**. OBJETO: A locação de imóvel para funcionamento da UBS Matriz no Município de Viana-MA, imóvel este, localizado na Praça Monsenhor Arouche, nº 131, Centro – Viana/MA. VIGÊNCIA**: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e lei 14.133/21. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 0428 ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA. 10 301 0428 2040 0000 Manutenção Unidade Básicas de Saúde; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde. VALOR: O Contratante/Locatário, pagará à Contratada/Locador, tendo em vista o Laudo de Avaliação locativo, valor do aluguel mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS**: PELO **LOCATÁRIO**: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LOYANE COUTINHO DE SANTANA, CPF: 014.393.353-11 E PELA **LOCADORA:** a Sra. AMÉLIA DA SILVA CARVALHO, CPF Nº 025.407.033-72, VIANA -MA, 13/03/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 7881eb2662684684030f5f366f5538a9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 012/2024, FIRMADO EM 28/02/2024, **PARTES:** LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA –